

EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS: POSICIONAMENTO DA RECEITA FEDERAL

Nos termos da recente Solução de Consulta Interna COSIT nº 13/2018, a Receita Federal manifestou seu entendimento no tocante à operacionalização da decisão do Plenário do STF em relação à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, proferida quando do julgamento do RE nº 574.706/PR.

Assim, no entendimento da Receita Federal, para fins de cumprimento das decisões judiciais transitadas em julgado que versem sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, no regime cumulativo ou não cumulativo de apuração, o montante a ser excluído é o PIS/COFINS sobre o valor do ICMS a recolher.

É certo que a decisão proferida pelo STF sobre o tema ainda não transitou em julgado, pois pende de julgamento recurso (Embargos de Declaração) interposto pela União Federal requerendo expressamente a modulação dos efeitos da referida decisão.

No entanto, sem aguardar o julgamento desse recurso, a Receita Federal já manifestou qual é o seu entendimento sobre o tema, veiculado via instrumento (Solução de Consulta) que tem efeito vinculante.

Mas o que isso implica? A resposta é simples: que o procedimento, objeto de manifestação, via Solução de Consulta Interna COSIT nº 13/2018, doravante, será observado pela Receita Federal e vinculará todos os fiscais que vierem a examinar essa situação.

Isso porque, conforme IN SRF nº 1.434/2013, a Receita Federal reconhece efeito vinculante à todas as Soluções de Consulta e Soluções de Divergência, desde que emitidas pela Coordenação Geral de Tributação – COSIT, que é o órgão que responde indagações sobre a interpretação da legislação tributária e aduaneira.

O tema, certamente, gerará novas demandas, tendo em vista que, provavelmente, a Receita Federal adotará o entendimento para todos os contribuintes e não apenas àqueles que possuírem decisão transitada em julgado, bem como porque muitos contribuintes não adotarão esse procedimento, por não concordarem com a citada Solução de Consulta.

TaxNews

Número 91, Novembro/2018

Além disso, há consequências imediatas e importantes, como os riscos nas aquisições desses créditos por terceiros e ajustes contábeis e nas Notas explicativas dos que se anteciparam e registraram os efeitos plenos da diferença de PIS/COFINS.

O assunto: “Exclusão do ICMS da Base de Cálculo PIS/COFINS” ainda não se encerrou e produzirá novos capítulos.

Plinio J. Marafon

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares

MARAFON, SOARES & NAGAI ADVOGADOS

pmarafon@marafonadvogados.com.br mhelenam@marafonadvogados.com.br osmar@marafonadvogados.com.br
cnagai@marafonadvogados.com.br mmarafon@marafonadvogados.com.br
(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso